Lei nº 2.185, de 14 de Dezembro de 1973

Concede auxilio funeral e abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido um auxilio funeral de Cr$ 1.600,00 em virtude do falecimento do servidor Adelino de Barros em trágico acidente.

Art. 2º – Fica aberto um credito especial de Cr$ 1.600,00 para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata esta lei.

Art. 3º – A despesa a que se alude o art. 1º correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Dezembro de 1973.

[signature] Vir de Souza

[signature] Fernando Prado

Sec.

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. Queiroz

Lei nº 2.186, de 14 de Dezembro de 1973

Dispõe sobre pagamento de pensão.

O Povo do Município de Frutal por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A pensão instituída pela lei nº 906, de 22 de fevereiro de 1961, será extensiva às viúvas de operários e servidor a qualquer título, da administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1973.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de novembro de 1973

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. Queiroz.